

## **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ABIMAD**

**Art. 1º** Ao associado da ABIMAD, na qualidade de profissional do ramo moveleiro de alta decoração, exige-se conduta compatível com os preceitos desse Código, do Estatuto e do Regulamento Geral, bem como com os demais princípios de natureza moral, social e profissional.

**Art. 2º** O exercício da profissão de empresário do ramo de alta decoração e associado da ABIMAD, implica em compromisso moral, com o indivíduo, cliente, com a associação, com o mercado e com a sociedade, impondo deveres e responsabilidades:

**Parágrafo único:** São deveres dos associados da ABIMAD:

I – preservar em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo engrandecimento da classe e do seguimento de mercado a qual pertence;

II – contribuir com a associação na implantação dos objetivos e finalidades previstas no Estatuto Social da ABIMAD, fiscalizando qualquer prática que venha a ameaçar o cumprimento das determinações nele contidas;

III – Adotar posturas de lealdade e cooperação com os demais associados e colegas de profissão, desestimulando práticas que venham a revelar posturas desleais;

IV – respeitar a individualidade de criação e a identidade profissional de design dos demais fabricantes do setor, coibindo e denunciando a prática de posturas que venham a estimular a cópia de produtos fabricados por empresários do ramo;

V – empenhar-se, permanentemente, para o fortalecimento e engrandecimento do setor, primando por práticas que venham a preservar credibilidade da ABIMAD no mercado nacional e internacional, sempre em obediência às leis e normas vigentes no país;

VI – Zelar pela existência, fins e prestígio da ABIMAD;

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** – A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para os objetivos da ABIMAD ou dela advenha, enseja consulta e manifestação do Conselho de Ética e Disciplina.

**Art. 4º** – Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas contidas neste Código, no Estatuto ou no Regulamento Geral, o Conselho de Ética da ABIMAD deverá chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas.

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 5º** - O Conselho de Ética e Disciplina é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares;

**Parágrafo único** - O Conselho reunir-se-á trimestralmente ou em menor período se necessário, e todas as sessões serão plenárias;

**Art. 6º** - Compete também ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou procedimento praticado que considere passível de configurar, infração à conduta ética profissional de qualquer associado da ABIMAD;

II – Organizar, promover e desenvolver estudos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional;

III – Expedir normas, provisões ou resoluções sobre posturas de natureza ética previstas nos regulamentos e costumes;

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não poderá ser anônima;

**Parágrafo único** - As representações serão formuladas por escrito e deverão conter:

a) a identificação das partes e eventuais representantes, com qualificação civil e endereço;  
b) a narrativa precisa dos fatos que a originaram;  
c) a indicação das provas a serem produzidas e, se for o caso, a apresentação do rol de testemunhas até o máximo de 3 (três), a serem notificadas pelo Relator, mas cujos comparecimentos ficam a cargo do próprio representante, sendo admitida sua substituição, inclusive no próprio dia designado para o depoimento.

**Art. 8º** - Recebida a representação, o Conselho designa relator um dos conselheiros, para presidir a instrução processual;

**Art. 9º** - O relator pode propor ao Conselho o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

**Art. 10º** - A representação contra membros do Conselho de Ética será processada e julgada pela Diretoria Executiva;

**Art. 11º** – Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para defesa prévia, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do aviso de recebimento da notificação pelos interessados;

**Art. 12º** – Se o representado não for encontrado ou for revel, o Conselho deve designar-lhe um defensor;

**Art. 13º** – Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de 3 (três), poderá o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação ou designar data e hora para a realização de audiência para a oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, devendo o interessado e o representado incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e local designado;

**Parágrafo primeiro** – Apesar do previsto no caput deste artigo o relator pode, a seu juízo exclusivo, conceder prazo para a juntada de eventuais documentos ou provas necessárias a instrução processual.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de não comparecimento das testemunhas arroladas pelo interessado e/ou pelo representado, não será mais admitida a oitiva das mesmas, sendo tal ato interpretado como renúncia das partes à produção de tal prova.

**Art. 14º** – Concluída a instrução, será aberto prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado;

**Art. 15º** – Extinto o prazo das razões finais, o processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento.

**Art. 16º** - Para efeito de contagem de prazo, levar-se-á em conta o dia em que a defesa prévia, razões finais ou recurso foi postado na cidade de origem ou protocolizado na sede da ABIMAD.

**Art. 17º** – A Sentença decisória bem como a aplicação da penalidade será decidida por voto simples entre os conselheiros e encaminhada na mesma sessão, ao Diretor Presidente da ABIMAD.

**Art. 18º** – As penalidades sugeridas pelo Conselho consistem, dependendo da gravidade, em:

- I – advertência;
- II – multa
- III – suspensão;
- IV – exclusão.

**Parágrafo primeiro** – As penalidades sugeridas pelo Conselho devem estar instruídas do embasamento que determine sua aplicação;

**Parágrafo segundo** – Às condutas previstas nos parágrafos do artigo 12 do Estatuto da ABIMAD só poderão ser aplicadas as penalidades previstas em tais dispositivos legais.

**Art. 19º** - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva.

**Art. 20º** – Da decisão da Diretoria Executiva devem ser notificados o interessado e o representado, através de carta com aviso de recebimento, imediatamente após a Sentença, com prazo para apresentação de recurso.

**Art. 21º** – Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso , o qual deverá ser interposto mediante a apresentação de razões escritas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aviso de recebimento da notificação pelos interessados.

**Parágrafo primeiro** – O recurso será julgado pela Assembleia Geral, facultando-se ao interessado e ao representado, ou a seus respectivos representantes legais, manifestarem-se oralmente pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 22º** – Na hipótese de não ratificação da pena de exclusão pela Assembleia, esta deverá indicar a penalidade substitutiva a ser aplicada ao representado.

**Art. 23º** – Este Código entra em vigor, em todo território nacional, na data de sua publicação, cabendo a ABIMAD promover sua divulgação a todos os associados, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

**Paulo Sergio Mercer Mourão**  
Diretor Presidente da Abimad  
Mourão e Cia Ltda.

**Membros do Conselho de Ética da Abimad - 2022**

André Abdalla – Assad Abdalla Neto e Cia Ltda.  
Claudiomar Verza – Universum do Brasil Indústria Moveleira Ltda.  
Jaime Pzutzenreuter – Móveis James Ltda.